

O ECCO DE BARCELLOS.



Só em Barcellos houve alardo um dia,
Em que o Sol pelos campos dilatados
Com terrível e fera galhardia
Desasete mil peitos vio armados.

[Poema Epitalamio de Manoel de Gallegos. Oitava 81].

REDACTOR PRINCIPAL E EDITOR RESPONSÁVEL, DAVID DE BARROS E SILVA BOTELHO.

PREÇO D'ASSIGNATURA.	PUBLICA-SE ÀS QUARTAS-FEIRAS E SABBADOS.	E COM ESTAMPILHAS.
Por um anno..... 2\$100	Numero avulso 30 rs. Anuncios e Correspondencias, por linha 40 rs. Repetições 20 rs. Para os srs. assignantes por linha 20 rs. repetições 10 rs.	Por um anno 2\$920
Por seis mezes..... 1\$200	Os annuncios e correspondencias, devem ser remettidas francas de porte ao redactor do ECCO DE BARCELLOS.	Por seis mezes 1\$160
Por tres mezes..... \$600	Assigna-se em Barcellos na loja de Joaquim Alves Vallongo e Souza, rua Direita n.º 30.	Por tres mezes \$730
		Para o Estrangeiro accresce o porte.

BARCELLOS 26 DE FEVEREIRO.

A camara dos snrs. deputados approvou o projecto de lei em que o governo é authorisado a levantar um emprestimo de 200 contos de réis, destinados á reparação dos estragos causados pelo inverno e inundações, nas estradas, pontes, etc.

Vê-se por isto, que tanto o governo como a camara, reconheceram a importancia desses estragos, e a urgente necessidade de meios extraordinarios para a sua reparação.

Ora, quem reconheceu os prejuizos produzidos por força maior nas estradas, pontes, e obras a cargo do governo, não pode desconhecer os que soffreu a propriedade particular, e sobre tudo a rural; e assim, deve ter a convicção, de que tambem para os reparar, se carecem recursos extraordinarios. E' por tanto bem de vêr, que a situação dos proprietarios ruraes, é muito para merecer contemplação.

Um aturado e rigoroso inverno, não só lhes annullou uma parte da colheita, mas causou estragos que muitos proprietarios não poderam remediar sem sacrificio.

No entanto, a reparação dos estragos é indispensavel, para que as terras se não depreciem, e para que a massa geral da producção não diminua.

Na ausencia d'estabelecimentos regulares de credito agricola, que facilitem aos proprietarios capitães baratos, que a renda comporte, e com condições que lhes garantam a posse das suas terras, a classe agricola luta com grandes difficuldades, sempre que se dá qualquer transtorno nas suas condições normaes.

E n'um paiz, como o nosso, cuja riqueza está toda na sua producção agricola, todo o favor por parte dos poderes publicos á propriedade rural, quando razões poderosas o authorizam e justificam, não é só principio de boa governação; é um preceito de moralidade politica.

Fazemos aqui estas considerações, com o fim de as fazer valiosas, para que o rigor do fisco não venha aggravar uma situação, já por tantos motivos excepcional e desfavoravel.

Não queremos com isto authorizar sustos dos que se mostram receiosos da nova lei tributaria.

O espirito da lei é justo, pois tende á distribuição equitativa do imposto. Não é por tanto da lei, que pôde vir o mal; mas sim da sua execução; ou por demaziado rigor, ou pela falta de elementos e bases regulares, que habilitem a traduzir na pratica, o que o legislador teve em vista.

O Estado vive do imposto, que é a parte devida por cada um, para o bem da causa publica; e má fé seria alentiar resistencias contra o que a boa razão aconselha e consagra.

Mas, se o dever da imprensa é esclarecer os povos, e fazer-lhes vêr a extensão das suas obrigações para com o Estado, não o é inenos, fazer valer os motivos jus-

CARTA-FOLHETIM.

LISBOA 20 DE FEVEREIRO.

O tempo continua chuvezo, o que não é muito agradavel para este seu creado, que não gosta de estar encerrado entre quatro paredes, nem mesmo para os lavradores do Riba-Tejo, que não podem fazer as sementeiras. Visto fallar-lhe do Riba-Tejo dir-lhe-hei, que ali ha lavradoresinho, a quem o inverno matou centenaes de cavallos, bois, etc. etc.

Mas deixando este assumpto, e tractando de cousas um pouco mais transcendentés, vejo que a discussão da ordem do dia na camara dos salvadores da patria, hem como nos pasmatorios, é o projecto apresentado pelo nosso ministro da marinha, que supprime a prerogativa do poder moderador em minorar a pena de morte applicada as escravos, que matarem os seus senhores.

Tal medida, meu amigo, horrorisa-me; e parece incrível, que no seculo presente appareça um ministerio, que sustente um projecto tão barbaro, como deshumano!

Não basta ao pobre preto o vexame da escravidão para despeito nosso, senão ainda, quando condemnado a pena capital, não poder gozar das garantias, que offerece o poder moderador!!!

Meu amigo, entendo que os pretos devem gozar das mesmas garantias que os brancos, e

não posso tolerar, que aos individuos do continente do reino se possa commutar a pena de morte, e não se commute aos do ultramar.

O deputado que mais trabalha a favor do projecto, é o snr. Reboredo, hem como todos os que tem esperanças de irem governadores para o ultramar, porque querem ser senhores de baração e cutello. O snr. Reboredo no seu discurso fallava em quatro senhores assassinados pelos seus escravos; desejava que s. exc.ª me declarasse quantos escravos foram mortos pelos seus senhores no mesmo anno!

Em lugar de apresentarem na camara projectos para se executar a pena aos pretos logo depois do julgamento, achava mais cordial, mais conveniente e humano até, que apresentassem medidas para os educar e civilisar, porque elles são tão susceptiveis de educação, como nós!

Quantos milhares de pretos existem nas nossas provincias ultra-marinas; e quantos professores tem os governos para lá mandado para os educar?

A estas perguntas, é que eu desejava que me respondessem os homens, que sustentam que a execução da pena de morte, é um dos melhores meios que se pode impor aos escravos, para os tornar obedientes e respeitosos a seus senhores, e sobre tudo civilisados.

Não é com a força bruta, que se hão de civilisar os escravos, mas com ada razão.

O escravo não é dotado de má indole, e a prova está na maneira como elles se portam em geral para com os brancos, attendendo a que o seu numero é grandissimo em relação ao numero dos brancos, que habitam o solo africano.

Se os homens da governança entendem que o escravo que commetter um assassinio deve ser condemnado a pena ultima, nesse caso tambem deve ser ao branco applicada a mesma pena.

As leis devem ser iguaes, e a admittir-se desigualdade, entendo que para nós deveriam ser mais rigorosas, por isso que estamos superiores na escala da civilisação aos escravos!

Um deputado horrorisou-se na camara por se terem dado na provincia d'Angola quatro assassinatos n'um anno! Eu admirei-me mas foi por ser tão limitado o numero, por que em quinze dias tizerão-se, não decorreram ainda vinte dias, tres assassinios em Lisboa, e por ciúmes: eu considero ainda mais criminosos os individuos que os praticaram, por isso que os escravos levados pelo mau tratamento que lhes fazem os seus senhores, é que tentaram contra a sua existencia.

Numa palavra, admittida a pena de morte ao escravo, supprimindo-se-lhe a prerogativa do poder moderador, entendo que ao branco se deve impôr a mesma restricção.

Antes que me esqueça contar-lhe-hei, que o nosso deputado Barros e Sá, que pertende ser um catão, declarou na camara em occasião que

los, que em casos excepcionaes, como o que se dá na actualidade, preceituam ao governo e seus delegados, a quem cumpre a execução das leis tributarias, tudo o que póde conduzir á conciliação legitima dos interesses do fisco, com as condições e posses dos contribuintes.

O estado da classe agricola, desde que lhe falta o vinho, que era um dos seus mais importantes rendimentos, em quanto que a renovação do vinhedo, como a da arborisação, exige hoje uma avultada amortisação temporaria de capitaes, é excepcional; e como tal deve tomar-se, para o estabelecimento das bases, que devem regular a distribuição do imposto, que ha de crescer na razão do augmento da produção e da riqueza publica,

Toda a novidade em materia d'impostos, encontra resistencias; porém é certo que a moderação e a prudencia desarmam essas resistencias; e esta verdade não deve perder-se de vista.

ACTOS OFFICIAES.

REINO

REGULAMENTO

CAPITULO II

Das providencias de execução administrativa

SECÇÃO V

Registro vincular

(Continuado do numero antecedente)

Artigo 28.º O registro dos titulos vinculares é requisito essencial para a validade das instituições de morgado ou capella, não podendo ellas sortir effeito algum legal sem precedencia daquella solemnidade (artigo 28.º da lei).

§ unico. São exceptuadas, pelo artigo 14.º da mesma lei, todas as operações vinculares

que, até á definitiva organisação do registro, se tiverem effectuado em virtude do disposto nos artigos 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 13.º, 16.º, 17.º, 20.º, 22.º e 23.º da lei.

Art. 29.º O prazo estabelecido pelo artigo 9.º da lei para se registrarem os titulos vinculares é de dois annos, contados da publicação do presente regulamento.

§ unico. Ficam abolidos todos os morgados ou capellas que se não inscreverem no registro dentro deste prazo (artigo 9.º da lei).

Art. 30.º Quando se contestar a natureza dos bens, para se resolver se ficam ou não sujeitos ao registro, o prazo dos dois annos começará a contar-se sómente depois de haver passado em julgado a sentença que decidir a questão pendente em juizo (artigo 35.º da lei).

§ unico. A admissão de titulos ao registro vincular não prejudica qualquer resolução que haja de proferir-se sobre a sua validade.

Art. 31.º Estão sujeitas ao registro vincular:

1.º As instituições primordiales de bens vinculados em morgado ou capella;

2.º Todas as alterações que nelles se vierem a effectuar, e que, segundo as disposições legais, devam ser lançadas no registro (artigo 29.º da lei).

Art. 32.º O registro dos morgados e capellas actualmente existentes deve comprehender:

1.º Os titulos das instituições ou as sentenças que os derem por suppridos;

2.º Os titulos de annexões ou desannexões, provenientes da venda ou desvinculação parcial de bens vinculados;

3.º Os titulos de hypothecas e os de subrogações ou expropriações, decretadas por utilidade publica;

4.º A descripção actual com seus valores e encargos (artigos 20.º e 32.º da lei).

Art. 33.º A posse de quaesquer bens como vinculados, não interrompida durante os trinta annos anteriores á promulgação da lei de 30 de julho de 1860, dá direito ao registro, uma vez que este facto seja consignado por meio de uma sentença passada em julgado antes ou depois da mesma promulgação (artigo 33.º da lei).

Art. 34.º Para o registro dos titulos de vinculação ou de alteração vincular, mencionados nos artigos antecedentes, haverá na secretaria do governo civil de cada districto administrativo um livro especial, que será numerado e rubricado pelo governador civil, e authenticado, além disso, com os competentes termos de abertura e encerramento, assignados pelo mesmo magistrado.

Art. 35.º O livro de registro será dividido em tres columnas. A central é destinada á transcripção de todos os titulos de vinculação e das alterações vinculares subsequentes; devendo as columnas marginaes conter as annotações relativas a uns e outros titulos (modelo n.º I).

Art. 36.º Todas as verbas de registro serão lançadas debaixo d'um numero seguido por ordem chronologica, e escriptas successivamente, sem algum outro intervalo mais do que uma linha coberta com um traço (modelo n.º I).

§ 1.º A annotação á margem do registro dos titulos de vinculação, comprehende o numero de ordem desse registro, a sua data, e a invocação especial ou generica do vinculo registrado, indicando o numero de ordem do registro de qualquer titulo de alteração havendo-a (modelo n.º II).

§ 2.º A annotação á margem do registro dos titulos de alteração vincular comprehende o numero de ordem desse registro e a sua data, indicando tambem o numero de ordem do registro do titulo de vinculação e a numeração das paginas e do livro em que esse registro estiver feito (modelo n.º III).

Art. 37.º No fim de cada verba de registro será feita expressa declaração de qualquer emenda, rasura, borrão, entrelinha ou coisa que duvida faça no mesmo registro.

§ unico. Aos empregados, a quem fôr encarregado o serviço do registro, será imposta a responsabilidade legal por qualquer omissão a este respeito.

Art. 38.º Os registros serão feitos pela ordem porque forem requeridos.

Art. 39.º São pessoas competentes para requerer registro e para todos os actos necessarios a fim de ser levado a effeito, as designadas no artigo 2.º deste regulamento com referencia aos artigos 7.º e 34.º da lei.

Art. 40.º O requerimento instruido com o titulo de vinculação ou de alteração vincular, que se pretender registrar, e authenticado com a assignatura do requerente reconhecida por tabellião, será dirigido ao governador civil da situação dos bens vinculados, declarando-se a legitimidade do requerente, a invocação especial ou generica do vinculo, a denominação, situação, confrontação e medição actual (havendo-a) dos differentes predios de que o mesmo vinculo fôr composto.

Art.º Se o titulo apresentado para registro fôr dos mencionados nos artigos 31.º e 32.º deste regulamento, o governador civil mandará por seu despacho, fazer em devida forma o registro desse titulo segundo a data da sua apresentação.

§ unico. Quando porém o governador civil entenda que o titulo apresentado não tem as condições legais para ser inscripto no livro do registro, ou se houver contestação sobre a inscripção, o governador civil remetterá os interessados para os meios judiciaes, podendo todavia abrir registro provisorio do referido titulo, conforme ao disposto no § unico do artigo 3.º deste regulamento.

Art. 42.º O registro dos titulos de vinculação deve ser feito na secretaria do governo civil

se dicntia um projecto de lei que tinha por fim melhorar a posição dos escriptaes, que votava pelo projecto, no caso do snr. ministro da justiça tambem votar, e que o regeitava, se s. exc.º tambem o regeitasse!!!

Que lhe parece, meu amigo, a consciencia e *catonismo* do tal snr. Barros e Sá??

Haverá por ventura ainda quem se esforce para fazer reeleger um homem que tem um voto tão consciencioso!

O procedimento do nobre deputado está commentado por sua natureza! não precisamos determo-nos mais sobre tal assumpto....

Corre como certo que o governo mandara querellar da «Politica Liberal» por causa d'alguns artigos, que publicara contra a camara dos pares: o «Portuguez» do Manoel de Jesus tambem hoje se atira aos dignos pares sem dó nem consciencia: eu, meu caro, sem querer offender as susceptibilidades de tão altas personagens tambem me não conformo muito com a existencia da tal camara-zinha organisa da maneira que se acha actualmente.

Tal instituição tem muitas inconveniencias, mas é preciso confessar-mos tambem, que se não existisse a camara dos pares, na dos deputados votar-se-hiam projectos assás prejudiciaes. Os governos não gostam da camara alta, por isso que ella se não deixa dominar por este ou aquelle ministerio.

A camara alta tem demonstrado, que é mais constitucional, que a dos deputados, e a prova está n'esse projecto que lá se apresentou e votou para se acabar com as touradas, divertimento assás barbaro!

O «Portuguez» diz, que é preciso acabar com a camara, n'um extenso artigo, e faz vêr que é conveniente, no mesmo artigo, crear uma fornada de pares! Eis-aqui pois uma contradicção formal!

Sajba que esta para se unir pelo sagrado laço de hymeneo o conde de Rio-Maior (Antonio) com a filha do marquez de Sub-Serra. Visto fallar-lhe de consorcios dir-lhe-hei, que está contractado o do visconde de Loures com uma filha do capitalista Antonio Joaquim d'Oliveira. E' preciso que lhe diga, que o visconde de Loures possui uma fortuna de mais de mil contos de reis; é rapaz de vinte e dois annos, e só, sem parente nem adherente, como lá se costuma dizer. O visconde, amigo, é bom mocinho, mas muito economico e ambicioso; tinha aqui um namoro com uma menina formosa, muito bem educada, e que andava na roda da melhor sociedade de Lisboa, mas como não possuia uma fortuna deixou-a em consequencia de lhe constar, que o Oliveira desejava casar a filha, e que lhe daria um dote bom, em dinheiro, já se sabe, porque a respeito de formosura, tem ouvido dizer apenas que a ha.

Sabendo o nosso amigo visconde, que poderia encontrar em casa do snr. Oliveira uma mulher com duzentos contos de reis, ainda que pouco formosa, dirigiu-se lá e conseguiu o seu ambicioso fim.

Teve logar em S. Carlos o beneficio do nosso Celestino, unico artista portuguez, que canta em italiano; o beneficio foi concorrido, e o beneficiado cantou admiravelmente.

O commissario do theatro de D. Maria continúa a mostrar a sua incapacidade na selecção dos dramas que faz metter em scena: hontem teve logar a primeira representação do drama — Carlos 7.º — que foi horriavelmente pateado.

Está sufficientemente provado, que tanto o commissario, como o ensaiador, devem ser demittidos para honra do nosso theatro normal.

Termino esta, porque pertendo hir até ao palacio de S. Bento ouvir os pais da patria, na questão dos escravos.

Adeos.

Marcel.



do districto, em que existirem os bens vinculados.

§ unico. Os titulos de quaesquer alterações vinculares serão inscriptos e averbados no livro de registro do vinculo, a respeito do qual se tiverem effectuado algumas dessas modificações.

Art. 43.º Quando os bens do vinculo registrado estiverem situados em diversos districtos administrativos, ou em diferentes concelhos do mesmo districto, deverá remetter-se officialmente um extracto da verba de registro aos respectivos governadores civis, e ás repartições encarregadas do registro dos encargos da propriedade immovel nos concelhos correspondentes (artigo 31.º da lei).

Art. 44.º O extracto do titulo vincular registrado deve conter:

1.º O numero de ordem chronologica de cada verba de registro;

2.º A designação do titulo registrado;

3.º A invocaçào especial ou generica do vinculo inscripto no livro de registro;

4.º A data do registro e a numeraçào das paginas e do livro onde estiver feito;

5.º A denominação, situação, confrontação e medição (havendo-a) dos predios pertencentes ao districto ou concelho para onde o extracto for remittido.

§ unico. Este extracto, em sendo recebido no governo civil, ou na repartição do registro dos encargos da propriedade immovel, em cuja circumscripção existirem bens pertencentes ao vinculo, deve ser ahi tomado em consideração para todos os actos e effectos legaes.

Art. 45.º Feito o registro de qualquer titulo vincular, serão extrahidas duas cópias ou certidões authenticas desse titulo registrado; remittendo-se officialmente uma dellas ao archivo real da torre do tombo, e entregando-se a outra a quem tiver requerido o registro, ou a seu bastante procurador, ou a quem o requerer legitimamente (artigo 3.º da lei).

Art. 46.º No titulo por onde se tiver feito o registro, será posta uma verba conforme a do modelo n.º IV, com declaração da data e folhas do livro em que o mesmo titulo se achar registrado. A verba será assignada pelo empregado que a tiver escripto, entregando-se o titulo assim averbado, a quem para o receber se mostrar devidamente habilitado.

Art. 47.º Além das cópias e certidões mencionadas nos artigos antecedentes, extrahir-se-hão do registro as mais que forem requeridas, precedendo despacho do respectivo governador civil.

Art. 48.º A certidão do registro dos vinculos, passada pelos governadores civis, ou pelo archivo real da torre do tombo, fica sendo a unica prova legal da natureza vincular de quaesquer bens com exclusão de outra prova (artigo 36.º da lei).

SECÇÃO VI

Empregados do registro vincular

Art. 49.º Para o serviço do registro vincular em cada um dos districtos no continente do reino e illhas adjacentes, os respectivos governadores civis nomearão d'entre os seus empregados, aquelles que reunirem as condições necessarias para o bom desempenho d'essa commissão.

Art. 50.º Os empregados mencionados no artigo antecedente têm a seu cargo:

1.º Inscrever no livro de registro todos os titulos de vinculação ou alteração vincular, que sendo para esse fim apresentados ao respectivo governador civil forem por elle mandados registrar;

2.º Fazer as annotações ou averbamentos nas columnas marginaes do registro, e bem assim nos titulos por onde se tiver feito a inscripção no livro do mesmo registro;

3.º Extrahir as cópias, fazer os extractos e passar as certidões alludidas nos artigos 45.º e 46.º d'este regulamento.

Art. 51.º Os empregados, a quem sôr encarregado o trabalho do registro vincular, vencerão por este serviço, a gratificação que lhes será arbitrada pelo respectivo governador civil, satisfeita pelo producto dos emolumentos que se houverem de pagar.

§ unico. Estes empregados são responsaveis por todos os factos illegaes, que no exercicio de suas funcções, commetterem por culpa, erro, ou ignorancia.

SECÇÃO VII

Emolumentos

Art. 52.º O trabalho com os registros, averbamentos, cópias, certidões e buscas, é pago pelos requerentes ou pelos interessados, a quem o registro aproveitar.

Art. 53.º Os emolumentos que se hão de pagar pelos trabalhos do registro vincular, vão designados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 54.º Os emolumentos devem ser pagos no acto do registro pela pessoa que o requerer.

§ unico. Exceptua-se o registro requerido pelo ministerio publico, que será feito sem exigencia immediata de emolumentos, devendo todavia a sua indemnisação ser opportunamente paga pelas pessoas que tiverem recebido o beneficio do registro.

Art. 55.º O producto dos emolumentos pagos em conformidade da tabella annexa, entrará no cofre do respectivo governo civil para o pagamento da gratificação aos empregados do registro e satisfacção de todas as suas despesas.

CAPITULO III

Disposições geraes

Art. 56.º Para fixar o rendimento dos diversos bens de que tracta a carta de lei de 30 de julho de 1860, servirá a matriz para a contribuição predial vigente ao tempo em que se fizer a operação, para a qual deve regular a taxa do rendimento (artigo 39 da lei).

Art. 57.º Todo o processo assim judicial como administrativo, a respeito dos vinculos actualmente existentes, ou dos que de futuro se crearem, será summarissimo. Não podem fazer-se victorias senão a requerimento de parte, e á custa de quem as requerer (artigo 41 da lei).

Art. 58.º As providencias legislativas ácerca de bens de morgado ou capella, que não tiverem sido revogadas pela carta de lei de 30 de julho de 1860, serão levadas á sua execução segundo as regras anteriormente estabelecidas.

Os ministros e secretarios de estado dos negocios do reino, da justiça, da fazenda e das obras publicas, assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em 19 de janeiro de 1861. — Rei. — *Marquez de Loulé* — *Alberto Antonio de Moraes Carvalho* — *Antonio José d'Avila* — *Tiago Augusto Velloso de Hortu*.

Acerca dos tumultos em Beja por causa dos impostos lançados pela Camara, transcrevemos a carta a que se refere o correspondente do Braz Tizana datada de 18 do corrente.

Hontem (17) houve um pronunciamiento n'esta cidade; foi uma commoção popular, e supposto não haverem desgraças, podião havel-as: eis o caso: a camara municipal impoz diferentes contribuições indirectas, mas d'uma maneira impensada. Para se avaliar a exorbitancia e a levandade deste corpo municipal, lançou no vinho 240 em almude — peixe 160 em arroba — feijão 240 rs. em alqueire!!!

«Não era estranho a ninguem, que a gente baixa, o povo propriamente dito, mostrava descontentamento, e que tencionava demonstra-lo no domingo. A authoridade de tudo descuroou: na occasião de ir o batalhão para a missa, ás 11 horas, havia grandes grupos de gente do campo, que começou a engrossar progressivamente; apossarão-se da torre do relógio, e o sino tocou a rebate em Beja por mais de hora e meia. Aonde está um corpo, um governador civil, etc., o administrador que nada fez de medida preventiva, appareceu no quartel a pedir o auxilio militar: uma força commandada por um capitão, de 30 bayonetas, marchou com o administrador do concelho para a praça a unir-se á guarda, para desta forma segurar a cadeia, aonde estão cincoenta altos criminosos: uma outra força foi reforçar a guar-

da do cofre do governo civil: o batalhão formou no quartel, e esteve debaixo d'armas ate ás 3 horas da tarde.

«Mais de 800 homens do campo e da cidade, pela maior parte de mantas e capotes, apresentavam um aspecto imponente: supposto não apparecessem armas, davam morras ao presidente da camara; forçaram uma casa na rua dos Mercadores, aonde se tinha refugiado o sr. Barradas, que os amotinados queriam levar como seu interprete. O administrador do concelho via immovel este tumulto e vozeria, sem providenciar, não sahindo de junto das bayonetas, que estavam collocadas na praça.

«Só á 1 1/2 ou 2 horas da tarde, appareceu o Neves, servindo de governador civil; fallou com energia aos sublevados, que o ouviram; prometteu remediar o que fosse possivel, e que ouviria no seu gabinete, hoje, as queixas que lhe houvessem de fazer, mas por um ou dous individuos: o povo dispersou-se. O batalhão, á hora em que escrevo, fórma em corpos, por prevenção.

«Se houver alguma cousa de novo, direi amanhã. O Neves appareceu quando alguns cavalheiros o foram prevenir, e não hesitou; fez um grande serviço. Assim se acabou o dia de hontem, cheio de temor e sobresalto para uma população, devido tudo á incuria, imprevidencia e ineptia da authoridade administrativa.

«Estamos no mesmo estado anormal: — são 11 1/2 horas, o povo agrupa se no governo civil —; arrombaram de novo a casa do relógio, o sino está tocando a rebate; o batalhão está a armar no quartel; a authoridade parece que não existe. O cofre tem 60 mil cruzados; foi para lá uma força de 20 bayonetas; não sei aonde isto irá parar. Os sublevados, que excedem a 300, qnerem a questào dos impostos hoje decidida.

«2 horas: o homem que tocava a rebate foi prezo; os amotinados pediram a soltura; foi solto e as torres dão um infernal espectáculo de toque. O povo augmenta. Vai reunir-se um conselho de authoridades para deliberarem.

«Esta vai para o correio; amanhã direi o resto.»

NOTICIAS DIVERSAS.

THEATRO. — Hoje (27) vai á scena no nosso theatrinho, representado pelos curiosos que cá estão, e por alguns mais da nossa terra, o lindo drama em 3 actos — Os ultimos 3 dias d'um condemnado —.

He applicado o resultado desta recita em beneficio da snr.^a Maria Sá, que recitará n'um entre acto uma linda poesia. Não sabemos ainda o nome da comedia com que deve terminar o espectáculo.

Os bilhetes são a 160: he de esperar mais concorrência do que a que tem havido nas ultimas recitas, por que a beneficiada tem-se tornado recommendavel com o desempenho dos seus papeis.

JUSTIÇA D'OLHOS ABERTOS. — Já foi suspenso do uso d'officio e beneficio por espaço de 6 mezes o Rd.^o parcho da freguezia aonde se deu o facto da representacção do nascimento do Menino, dentro da Igreja; como fizemos publico por meio do comunicado, que nos remetterão.

Que o facto foi verdadeiro, já se não pe-

de duvidar, visto que o arcepreste da comarca averiguou aonde se deu o facto: mas que da parte do parcho não havia intenção de offender a Religião, mas só falta de reflexão (e de mais alguma coisa), isso podemos-o asseverar: conhecemos o parcho, e sabemos que não he capaz de querer abater o respeito da verdadeira Religião. Uma reprehensão do seu superior devia ser bastante pela primeira vez. Os deveres que nos impõe a civilidade, e muito mais a nossa Religião, assim o exigião.

Não admira: a justiça da diocese Bracarense tem os olhos abertos.

Suicidio.— Na freguezia de Remelhe deste concelho suicidou-se uma mulher cazada ha hum mez. Diz-se, que em antes de casar tinha tido seus arrepios d'amor com outro rapaz, e que o seu novo marido a caçoava com o primeiro pretendente, levando-a a pontos de escolher para almoçar, um laço de corda, e cerrar assim os ouvidos ás chalaças do homem.

O tal amor está provando muito mal.

AFOGADO.— Apareceu na freguezia de S. Fins de Tanel um homem afogado.

A authorityde averiguou o facto, e parece ter sido por desgraça, e não de proposito.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

A « Discussão » jornal de Madrid, discorrendo sobre os ultimos successos occorridos na Italia meridional, e na força do seu entusiasmo politico, fixa assim o proximo futuro da Europa:

« Pois bem: agora dizemos que Victor Manuel se coroará rei da Italia no Vaticano; que a Austria perderá Veneza; que a Hungria se sublevará; que Garibaldi combaterá na primeira; que a Prussia se porá á frente da unida-Alema, e declarará extintos os principios feudaes, perturbação continua da politica Germanica; que a Hespanha e Portugal se unirão em « uma só Nação ».

Que tal a hespanholada!!! Se continuarmos indefezos como estamos, póde ser que por algum tempo venhamos a soffrer a occupação por um exercito hespanhol, e assim se realice a profecia da « Discussão. »

A « Patrie » de Pariz, em suas ultimas noticias annuncia, que a esquadra austriaca, commandada pelo almirante Bourguignon, se tinha apresentado no golfo de Quarner. Levava tropas de desembarque para reforçar as guarnições de Fuina e Novi, portos dependentes do litoral hungaro que recentemente foi declarado em estado de sitio.

Um correspondente de Landros para a « Epoca » de Madrid, diz: o entusiasmo em Inglaterra tem sido quanto é possivel ser o entusiasmo inglez, geral, pela noticia da capitulação em Gaeta. O amor que os inglezes tem á cauza italiana, e o amor proprio de ter conseguido rebair a politica franceza, são a principal cauza d'esse entusiasmo.

DESPACHOS TELEGRAPHICOS.

PARIZ, 18. — A pesar de que se fez publica a resolução adoptada no Conselho de Ministros, de que continuem em Roma as tropas francezas, cre-se que este governo seguirá em Roma uma marcha analoga á que seguiu nos assumptos de Gaeta.

As tropas francezas permaneceram em Roma por algum tempo, porém depois se retiraram como se retirou a esquadra de Gaeta, dando lugar com isto, a que, assim como n'esta praça, triumpho a cauza italiana nos Estados Pontificios.

PARIZ, 19. — Cartas de Napoles de 19 annunciam que durante as festas pelo motivo da capitulação de Gaeta, um grupo tumultuoso assaltou o palacio do Arcebispo e destruiu os cristaes do consulado de Hespanha. O conde Nigra prometteo dar uma satisfação e castigar os culpados.

Em Gaeta ha muitos typos. Assegura-se que Cialdini será nomeado duque de Gaeta.

Em Roma houveram illuminações com o motivo da capitulação de Gaeta.

TURIN, 19. — A imprensa e os circulos politicos tem acolhido perfeitamente o discurso de Victor Manoel.

NAPOLLES, 19. — A conspiração muratista descuberta aqui, não tem a importancia que se lhe deo nos primeiros momentos, nem revela que o governo francez tivera participação indirecta n'ella, segundo se suspeitou pelas tendencias que a conspiração manifestava.

ROMA, 16. — Foi revogada a ordem de que volte a Pariz o nuncio de Sua Santidade, monsenhor Sacconi.

El-rei Francisco II mandou que se dissolvam as partidas realistas nos Abruzos.

AGRADECIMENTO.

Manoel Cardozo d'Almeida e Silva, sua esposa, manas e cunhado, em extremo penhorados, muito agradecem a todos os ill.^{mos} surs. que tiveram a bondade de tomar parte em seu justo sentimento por occasião da sempre sentida morte de seu bom pai e sogro o snr. João Diogo da Silva Cardozo, assim como áquelles dos ill.^{mos} surs. sacerdotes, minoristas, membros da capella, e curiozos d'esta villa, que além disso os obzequiaram prestando-se gratuitamente aos actos do funeral, pelo que a todos protestam seu eterno reconhecimento e gratidão; pedindo lhes ao mesmo tempo desculpa de não cumprirem este dever pessoalmente como deviam, e desejavam.

DECLARAÇÃO.

Lê-se no n.º 133 do « Barcelense » um annuncio sob a epigraphie de « Attenção. »

« Roga-se ao snr. Eduardo Pereira Coelho Lima, de no prazo de oito dias, realisar o negocio que sabe com Domingos José Ferreira Guimarães, de Guimarães, e quando o não faça, por este mesmo jornal, se declarará, qual é o negocio. »

O emprazado abaixo assignado, declara para esclarecimento do publico, que póde suppôr outra qualidade de negocio, que é devedor ao mesmo snr. Guimarães da quantia de dezoito mil e seiscentos reis, a que o mesmo se refere; divida esta que contrahio com outras mais a alguns cavalleiros d'aquella cidade, quando ali residiu; o que nunca negou.

Barcellos 27 de Fevereiro de 1861.

Eduardo Pereira Coelho Lima.

ANNUNCIOS.

No juizo de direito desta commarca de Barcellos -escrivão Cruz-correm editos de 30 dias a findar em 21 de Março futuro a requerimento da arrematante cedida Joaquina Maria da Silva, solteira, da freguezia de Courel, deste julgado, chamando os credores e mais pessoas que se julgarem com direito aos bens penhorados ao executado—Manoel José de Campos—da mesma de Courel (hoje seus herdeiros) em execução da Fazenda Nacional proveniente de rendas da Universidade de Coimbra, ou ao seu producto em deposito, que são Rs. 3:075\$080, para que o venham deduzir em juizo no dito praso, pena de lançamento, e de se julgarem livres á arrematante os

bens arrematados, que são os seguintes—Um assento, que se compõe de casas torres e terreas, e terra lavradia—caminho em meio chamada a vinha de baixo e vinha de cima—as Bouças Velhas—o campo da Agra—o campo do Baquim—as Leiras das Castanheiras—a Leira da Costa—a Bouça do Rego—e a Bouça da Assubida—tudo de praso do extinto convento de Villar—o Campo ou Bouça do Rego, foreira á Casa do Agulheiro—e a Bouça da Fonte das Silvas—todos sitios na dita freguezia de Courel. (73)

Pelo Juizo Ordinario do Julgado de Esposende e cartorio do escrivão—Miranda—tem de ser arrematados no dia 10 de Março—hum campo lavradio com uveiras chamado—campo de baixo—e um tranco de terra tambem lavradio com arvores de fructa e de vinho, tudo situado na Quinta de Curvos, freguezia de St.ª Marinha de Forjães, arrematação que se faz por força de execução que Antonio Joaquim de Miranda Villas boas desta Villa de Barcellos move contra D. Maria Velloso Pereira Barretto Viuva e filho Francisco Ferrros Ponce de Leão da daquella freguezia de S. Marinha de Forjães. (74)

CASA FELIZ

PORTO

Grande loteria extraordinaria da Misericordia de Lisboa.

SORTE GRANDE

R\$ 50:000:000

GUNHA & RORIZ

Affiançados no Governo Civil do Porto, na conformidade do edital de 28 de Junho de 1860.

Tem á venda nas suas casas de Cambio, rua das Flores n.º 1 e 3, junto á Igreja da Misericordia, e defronte da Companhia dos Vinhos n.º 96, bilhetes inteiros, a 13\$000, meios ditos, a 7\$000, quartos, a 3\$900, oitavos a 1\$950 e cauteles de 300 reis e 250, cuja extração terá logar no dia 14 de Março.

Satisfazem todas e quaesquer encomendas que lhes sejam feitas das provincias, com toda a pontualidade, vindo acompanhadas do respectivo importe; e remettem aos seus freguezes as listas dos premios.

OS MESMOS venderam da ultima loteria os seguintes premios em bilhete inteiro e quarto.

5031.....	300\$000
3808.....	100\$000

BARCELLOS. — Typographia de José Alves Vallongo e Sousa. — Rua Direita n.º 28.